

OBJETO: CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DIRETORIA

5 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

6 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8 – PORTARIAS COMISSÃO/INSTÂNCIAS

9 – MINUTA CONTRATUAL

10 – PEDIDO DE PARECER

11 – PARECER JURÍDICO

12 – ESCLARECIMENTO

13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO COMPILADO

14 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15 – MINUTA CONTRATUAL

16 – CERTIDÃO

17 – ATO INEXIGIBILIDADE

18 – RATIFICAÇÃO

19 – PUBLICAÇÃO DOU

20 – NOTA DE EMPENHO

21 – RELATÓRIO FINAL

22 – ORDEM DE SERVIÇO

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Comunicação	
Responsável pela Demanda: Maitieli Oliveira Weber	Matrícula: 331
E-mail: imprensa@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2023/000025

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
Cessão de patrocínio para a publicação da 10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses
2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
<p>O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público. O CFC atua por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal, como é o caso do CRCSC. Em sua missão institucional, o sistema CFC/CRCs tem como objetivo “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.” Já a visão institucional do sistema CFC/CRCs tem por escopo “ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”.</p> <p>A resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, destaca, como um dos seus objetivos, criar valor diferenciado e sustentável para o público-alvo e a sociedade, conforme se destaca de seu mapa estratégico:</p> <p style="text-align: center;">Objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none">Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.Firmar Parcerias Estratégicas.Atuar como fator de proteção da sociedade. <p>Ainda no mapa estratégico, a cada objetivo é apresentado um indicador, que irá ser usado como referência para o CFC aferir se o item está sendo cumprido. O indicador utilizado para o item 4 (Firmar Parcerias Estratégicas) é o “percentual de parcerias e patrocínios firmados”.</p> <p>Logo, ao firmar contratos de cessão de patrocínio perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil, o CRCSC está atuando de acordo com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027, com sua visão e com sua missão institucional.</p> <p>A demanda em tela versa sobre a cessão de patrocínio para produção do Guia dos Municípios Catarinenses, publicação produzida pela FECAM (Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina), que está em sua 10ª edição. A publicação disponibiliza material de consulta para o uso institucional, profissional e acadêmico, além de se apresentar como a única publicação do país a reunir uma vasta quantidade de informações municipalistas. Sua tiragem é de 5.000 (cinco mil) exemplares, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos poderes judiciário e legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino, bibliotecas públicas e sociedade civil</p>

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO COMPILADO

organizada, além de estar disponível em todos os eventos anuais da FECAM, com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos 295 municípios catarinenses.

A partir da cessão do patrocínio, o CRCSC busca firmar importante parceria com a FECAM, organismo da sociedade civil organizada que tem atuado ao longo da sua trajetória, há mais de quatro décadas, pela melhoria de qualidade de vida da população catarinense, auxiliando os municípios em setores como tecnologia, assistência social, educação, além de atuar para fortalecer as associações, consórcios e municípios catarinenses, em cumprimento ao exposto na resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018.

Em contrapartida ao patrocínio, será cedida a esta casa publicidade de ½ (meia) página, de 13.5x10,5 cm no referido guia, atrelando, dessa forma, a marca da instituição aos municípios de Santa Catarina, adentrando órgãos do governo municipal, estadual e federal, poder legislativo e judiciário, autarquias, fundações, faculdades, bibliotecas públicas e etc.

Dessa forma, entende-se que a presente demanda, feita no sentido de ceder patrocínio ao lançamento da 10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses, além de firmar importante parceria com a FECAM, coaduna-se com a resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, que define o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

01 (uma) cota – R\$ 5.000,00

4. Serviço Contínuo?

Sim Não

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
--------------------------	-------------------------------------

Justificativa: Não se trata de serviço contínuo, apenas aquisição isolada.

5 . Previsão no PAC?

A contratação está prevista no PAC, item 80, com valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

O Guia em questão será disponibilizado em Março de 2023

7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: Maitieli Oliveira Weber

Matrícula: 331

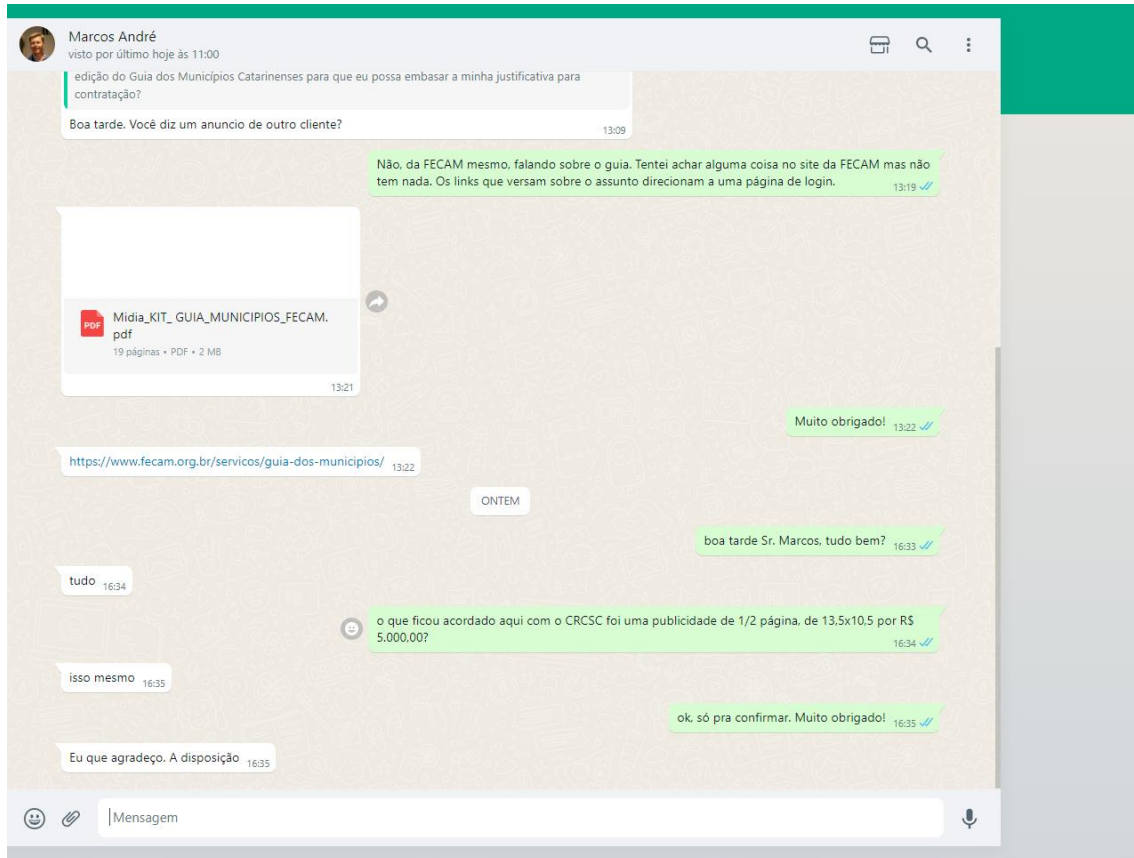
Fiscal substituto

Nome: Ana Cláudia Antunes

Matrícula: 013

INFORMAÇÃO

Informamos que a negociação dos valores a serem cedidos para o patrocínio do objeto destacado se deram de maneira informal, em reunião com a V.P. Institucional e de Relação com os Profissionais, sendo confirmada por meio do aplicativo de troca de mensagens “Whatsapp”, em contato com o Sr. Marcos André da FECAM, conforme transcrição abaixo:



Dessa forma, o valor estabelecido para o patrocínio será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a publicação de ½ página, de 13,5x10,5 para publicidade institucional como contrapartida.

GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

PROCESSO COMPILADO

PROPOSTA COMERCIAL
2023/2024



A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina-FECAM está realizando a **10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses**, programado para o mês de março de 2023, onde você poderá anunciar a sua marca.

Faça já sua reserva!

Guia 2022 digital veja neste link <https://guia.fecam.org.br/> 

Realização:



Comercialização:



PROCESSO COMPILADO

No Guia dos Municípios Catarinenses, você terá informações dos três entes federados, em especial dos Municípios Catarinense, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário, em todas as esferas, e entidades representativas de classes e da sociedade civil organizada.

A versão **impressa e on-line do guia** é lançada a cada dois anos após a conclusão dos períodos eleitorais no Brasil, disponibilizando material de consulta para o uso institucional, profissional e acadêmico.

Todas as informações são coletadas em bancos de dados oficiais, como a Justiça Eleitoral, IBGE, Governo Federal e Estadual, Congresso Nacional, Alesc e FECAM.

O Guia dos Municípios Catarinenses é a única publicação do país a reunir uma vasta quantidade de informações municipalistas.

A tiragem é de **5 mil exemplares**, distribuídos de forma gratuita e dirigida aos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, aos Poderes Judiciários e Legislativo, autarquias, fundações, instituições de ensino e sociedade civil organizada, e em todos os eventos anuais da FECAM.

Com o aproveitamento total de sua tiragem, circulando nos **295 municípios** de Santa Catarina.

COTAS DE PATROCÍNIOS



COTA **OURO**

**DUPLA
INTERNA**
mais selo no
verso da
contracapa e
15 selos nas
páginas internas

**FORMATO DUAS
páginas**
27,0X20,9cm

R\$ 30.000,00

COTA **PRATA**

**DUPLA
CONTRACAPA**
mais **10 selos** nas
páginas internas

**FORMATO DUAS
páginas**
25,6X20,9cm

R\$ 25.500,00

COTA **BRONZE**

VERSO DA CAPA
mais **10 selos** nas
páginas internas

**FORMATO UMA
página**
12,8X20,9cm

R\$ 17.500,00

COTA
OURO

Página Dupla interna Determinada + Selo na contracapa + 15 selos no topo das páginas internas



Selo na contracapa 2,5x1,0cm

R\$ 30.000,00

PROCESSO COMPILADO

COTA
PRATA

Selo no topo de 10 páginas + DUPLA CONTRACAPA



PROCESSO COM

R\$ 25.500,00

COTA BRONZE

Selo no topo de 10 páginas + VERSO DA CAPA



R\$ 17.500,00

OUTRAS COTAS DE PATROCÍNIOS



**VERSO DA
CONTRACAPA**
5ª Página

FORMATO:
12,8X20,9cm

R\$ 12.500,00

**PÁGINA
DETERMINADA**
Abertura Editorial

FORMATO:
12,8X20,9cm

R\$ 12.500,00

**PÁGINA
INDETERM.**

FORMATO:
12,8X20,9cm

R\$ 9.500,00

**DUPLA
DETERMINADA**
Abertura Editorial

FORMATO:
27,0X20,9cm

R\$ 20.500,00

**DUPLA
INDETERM.**

FORMATO:
27,0X20,9cm

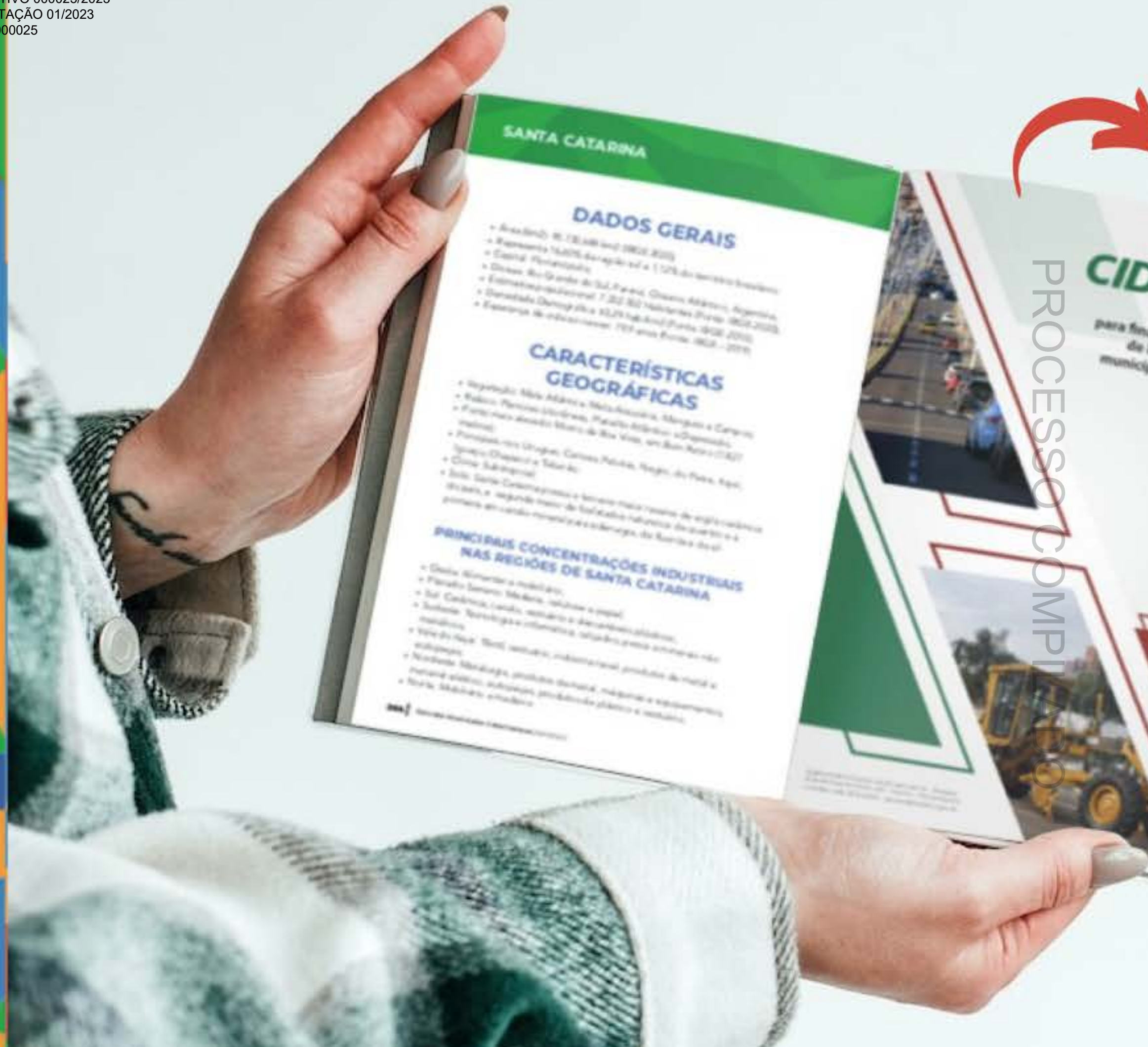
R\$ 16.500,00

PROCESSO COMPILADO

VERSO
CONTRACAPA
5ª PÁGINA



R\$ 12.500,00



PÁGINA DETERMINADA

Abertura Editorial

R\$ 12.500,00



PÁGINA INDETERMINADA

PROCESSO COMPILADO

R\$ 9.500,00



PÁGINA DUPLA
DETERMINADA

Abertura
Editorial

R\$ 20.500,00



**PÁGINA DUPLA
INDETERMINADA**

PROCESSO COMPILADO

R\$ 16.500,00

MARCADOR DE PÁGINAS

Mil unidades

FORMATO:
5,0X20,0cm



R\$ 10.500,00

SELOS

Grupo de 15 em
páginas ímpares

FORMATO:
5,0X1,0cm



R\$ 9.500,00

PROCESSO COMPILADO



SELO NO
TOPO DE 15
PÁGINAS



MUNICÍPIOS - SC

Dados dos Municípios

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS DE SC	
Contas	Nº
1962	100
1972	109
1982	131
1992	181
2002	217
2012	243
2021	270
2022	271

DE 20 MUNICÍPIOS MAIS POPULARES DE SC

Município	População
Joinville	371.608
Florianópolis	328.828
B Blumenau	314.800
Chapecó	205.101
Joinville	204.020
Joinville	202.112
Joinville	211.201
Joinville	201.110
Joinville	173.272
Joinville	102.200
Joinville	140.706
Joinville	127.689
Joinville	106.402
Joinville	85.401
Joinville	81.100
Joinville	83.600
Joinville	79.210
Joinville	79.707
Joinville	70.000
Joinville	70.000

MAIOR DENSIDADE DEMOGRÁFICA

Município	Indicador
1º Brusque	2.048,32
2º São José	1.948,70
3º Brusque	1.823,20
4º Brusque	881,21
5º Brusque	724,80
6º Brusque	707,40
7º Brusque	647,10
8º Brusque	642,01
9º Brusque	573,12
10º Brusque	303,80
11º Brusque	322,32
12º Brusque	440,60
13º Brusque	448,21
14º Brusque	438,00
15º Brusque	340,70
16º Brusque	334,12
17º Brusque	282,01
18º Brusque	213,00
19º Brusque	207,40



ÁGUAS FRIAS



ÁGUAS FRIAS
Rua ... 270 - Joinville - SC
Fone: (47) 3333-1111
CNPJ: 08.900.000/0001-00
Inscrição Estadual: 108.000.000-00
Inscrição Municipal: 108.000.000-00
Cidade: Joinville - SC
CEP: 89000-000

ÁGUAS MORNAS



ÁGUAS MORNAS
Rua ... 270 - Joinville - SC
Fone: (47) 3333-1111
CNPJ: 08.900.000/0001-00
Inscrição Estadual: 108.000.000-00
Inscrição Municipal: 108.000.000-00
Cidade: Joinville - SC
CEP: 89000-000

ALFREDO WACNER



ALFREDO WACNER
Rua ... 270 - Joinville - SC
Fone: (47) 3333-1111
CNPJ: 08.900.000/0001-00
Inscrição Estadual: 108.000.000-00
Inscrição Municipal: 108.000.000-00
Cidade: Joinville - SC
CEP: 89000-000

R\$ 9.500,00

CARACTERÍSTICAS GRÁFICAS

Capa: papel couchle 300 g/m², formato 135mm x 210mm, com laminação frente e verso, 4x4 cores; Miolo: papel couché fosco, 90 g/m², formato 135mm x 208mm, aproximadamente 500 páginas, 4x4 cores.

TIRAGEM: 5.000 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO: Nos **295 municípios** em entidades de classe estaduais e nacionais; bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do Executivo municipal; câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina; associações congêneres; além de parceiros comerciais e editoriais, anunciantes e associados à FECAM e nos 20 eventos que serão realizados em 2023 pelo Estado de Santa Catarina.

PERÍODO DE VEÍCULAÇÃO

2023 / 2024

FECHAMENTO

20 de fevereiro 2023

DADOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ANÚNCIO

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA
CNPJ/MF nº 75.303.982/0001- 90

DADOS BANCÁRIO: Banco do Brasil - Ag: 3174-7
CC: 82.799-1 - Chave PIX: contabilidade@fecam.org.br

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

Assessoria de Comunicação FECAM

R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto Florianópolis - SC, CEP: 88070-800

Fone: (48) **3221 8800**

imprensa@fecam.org.br - www.fecam.org.br

SHARE MKT - MARKETING ESTRATÉGICO

www.sharemkt.com.br

VITOR HUGO

(48) 9.9998-8108

guiafecam1@sharemkt.com.br

MARCOS ANDRÉ

(41) 9.9847-1698

guiafecam2@sharemkt.com.br

Realização:



Comercialização:





FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

PROCESSO COMPLETADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MAITIELI OLIVEIRA WEBER (CPF XXX.566.000-XX) em 17/02/2023 11:39:47

PROCESSO COMPILADO



ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 09/2023

Protocolo nº: 2023/000025

Data: 17/02/2023

Objeto: Cessão de patrocínio para a publicação da 10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses

Responsável pela análise: Eduardo Santos Oliveira

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo			X	
5	Previsão PAC	X			
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			



	Assinatura do demandante do serviço.	X			
--	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
1 - Entendo preenchido os requisitos necessários, motivo pelo qual considero apto para prosseguimento do processo, com base no art. 25, inciso I da lei 8666/93.

Eduardo Santos Oliveira
Membro do Comitê de Planejamento das contratações

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 17/02/2023 11:56:25

PROCESSO COMPILADO



Parecer 006/23/GOV

Em 17 de fevereiro de 2023.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC.

Para: Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Ref. DFD 2023/000025 – Cessão de patrocínio para a publicação da 10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses.

Considerando prevista contratação, **de forma genérica**, nos Planos de Trabalho e de Contratações Anual 2023, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde objeto pleiteado está previsto no [Plano de Contratações Anual 2023](#) (PCA), item 80 (Figura 2).

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e orientação 09/23/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando objetivo estratégico de “Firmar parcerias estratégicas”;

Considerando que não se trata de serviço contínuo;

Considerando que a respectiva contratação será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, atividade 3017 do Plano de Trabalho do Exercício de 2023, e que há disponibilidade de recursos, conforme (Figura 1).

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC



ANEXOS

FIGURA 1.

Plano de Trabalho - 2023

3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	5.814,92	14,54	34.185,08
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	39.561,03	0,00	39.561,03	18.247,68	18.247,68	21.313,35	2.326,00	5,88	37.235,03
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VÍDEOS	28.000,00	0,00	28.000,00	14.600,00	14.600,00	13.400,00	2.200,00	7,86	25.800,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	192.000,00	0,00	192.000,00	124.099,90	57.600,00	67.900,10	0,00	0,00	192.000,00

FIGURA 2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2023 (OBS 1)

SEQ.	FORNECEDOR ATUAL	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	TIPO DE DESPESA	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	MODALIDADE CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO
78	-	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CRCSC.	SPOT RÁDIO	ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 6.000,00	R\$0,00	abr/23
79	-	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CRCSC.	SPOT RÁDIO	ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 6.000,00	R\$0,00	set/23
80	-	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CRCSC.	PUBLICIDADE EM JORNALS E PORTAL	CONTÍNUA	CONTRATAÇÃO	PREGÃO	R\$ 180.000,00	R\$0,00	set/23
81	-	SERVIÇO NECESSÁRIO DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS - CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS	CONTÍNUA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 25.000,00	R\$0,00	fev/23
82	-	SERVIÇO NECESSÁRIO QUANDO A EQUIPE DO CRCSC NÃO É SUFICIENTE.	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS - FOTOGRAFOS TERCEIRIZADOS	ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 3.000,00	R\$0,00	dez/23

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2023 (OBS 1)

TIPO DE DESPESA	CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO	MODALIDADE CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE (OBS 2)	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBEIS	PROIETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE-RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 6.000,00	R\$0,00	abr/23	1	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.
ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 6.000,00	R\$0,00	set/23	1	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.
CONTÍNUA	CONTRATAÇÃO	PREGÃO	R\$ 180.000,00	R\$0,00	set/23	1	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.
CONTÍNUA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 25.000,00	R\$0,00	fev/23	1	6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VÍDEOS	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.
ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	DISPENSA	R\$ 3.000,00	R\$0,00	dez/23	1	6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VÍDEOS	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.
CONTÍNUA	CONTRATAÇÃO	PREGÃO SRP	R\$ 40.000,00	R\$0,00	fev/23	1	6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	3017	COMUNICAÇÃO	Estimativa realiza pela Sra. Malielei, coordenadora do departamento de Comunicação.

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 17/02/2023 12:17:57



Parecer 006/23/DIR

Em 17 de fevereiro de 2023.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2023/000025 – Cessão de patrocínio para a publicação da 10ª edição do Guia dos Municípios Catarinenses.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000025 de 17 de fevereiro de 2023, encaminhado pelo departamento de comunicação.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000025.

Considerando parecer 006/2023 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC exarado em 17 de fevereiro de 2023, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 17/02/2023 12:48:06

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

Assunto: CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

Conforme solicitação do Departamento de Comunicação, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade e aprovada pelo Diretor de Administração e Infraestrutura desta casa, considerando que a realização da 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES e a venda dos espaços são de EXCLUSIVIDADE da FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM), a cessão de patrocínio será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, para a aquisição em questão.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ademais, em consulta a jurisprudência do TCU, é possível verificar que a modalidade de inexigibilidade de licitação é a mais adequada quando o escopo versar sobre patrocínio, conforme se destaca da Decisão 855/1997-Plenário, proferida pelo Ministro Adhemar Ghisi:

É despiendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

Quanto à antecipação para a cessão do patrocínio, justifica-se que esse tipo de conduta é uma prática usual no mercado, onde por diversas vezes, ocorrem disputas com outras entidades, considerando que o espaço é limitado e a demora na concretização poderá ensejar a perda do espaço.

Além disso, a Lei Geral de Licitações prevê que a Administração pode adotar as mesmas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, por afastar eventuais compensações financeiras decorrentes de antecipações de pagamento, conforme abaixo:

Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Ordinariamente, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, cumpre destacar, no entanto, a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é forma mais usual no mercado, cabendo Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/2017, conforme segue:

A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

1) represente condição sem a qual não seja possível obter bem ou assegurar prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; [...].

Ainda, a antecipação de pagamento é procedimento excepcional e só deve ser tomado com as devidas cautelas e garantias, nos casos em que o interesse público assim o exigir.

Dessa forma, observa-se que não há vedação ao caso em análise de pagamento antecipado, visto que encontram-se presentes os requisitos quanto a inviabilidade de competição, a exclusividade da entidade quanto a cessão do patrocínio, a previsão contratual, com definição das condições e garantias, além da antecipação ser uma prática usual e comum utilizada pelo mercado, como garantia de negócio, a todos os que desejem contratar, seja público ou privado, devendo o Conselho se adequar a essa



realidade.

Conforme se verifica no DFD, a partir da cessão do patrocínio, o CRCSC busca firmar importante parceria com a FECAM, organismo da sociedade civil organizada que tem atuado ao longo da sua trajetória, há mais de quatro décadas, pela melhoria de qualidade de vida da população catarinense, auxiliando os municípios em setores como tecnologia, assistência social, educação, além de atuar para fortalecer as associações, consórcios e municípios catarinenses, em cumprimento ao exposto na resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018.

Em contrapartida ao patrocínio, será cedida a esta casa publicidade de ½ (meia) página, de 13.5x10,5 cm no referido guia, atrelando, dessa forma, a marca da instituição aos municípios de Santa Catarina, adentrando órgãos do governo municipal, estadual e federal, poder legislativo e judiciário, autarquias, fundações, faculdades, bibliotecas públicas e etc.

Portanto, considerando que o a realização da 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES apresenta alta relevância para os Profissionais da Contabilidade e para a sociedade em geral e que os objetivos vão ao encontro do planejamento estratégico instituído pelo sistema CFC/CRC, em sua resolução nº 1.543, de 16 de agosto de 2018, a demanda faz-se necessária.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 17/02/2023 16:41:29

PROCESSO COMPILADO



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do setor de Comunicação, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

CESSÃO DE PATROCÍNIO - 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES		
PRESTADOR	VALOR DA COTA	VALOR TOTAL
FECAM (Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

A contratação está prevista no PAC, item 80, com valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 17/02/2023 16:41:59

PROCESSO COMPILADO

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
246	2023	17.02.2023	PA25IN25/23

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES.	R\$ 5.000,00

Valor por Extenso
Cinco Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 192.000,00	R\$ 130.749,56	R\$ 5.000,00	R\$ 56.250,44

, 17 de Fevereiro de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: VGN3-VHQ6-2SBD-GP4W

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 17/02/2023 15:00
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 17/02/2023 16:02
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 17/02/2023 16:04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO

PORTARIA PRES CRCSC N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2023 e vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/01/2023 00:48:27

PROCESSO COMPILADO

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA – FECAM**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 029/2022

GUIA DOS MUNICÍPIOS 2023 – PATROCÍNIO/ANÚNCIO

CONTRATO 02-PROC 029/2022

Contrato de patrocínio do Guia dos
Municípios edição 2023, que a
FECAM celebra com CRC/SC

As Partes:

PATROCINANDA: FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, associação civil de direito privado, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bitencourt, n. 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, representada pelo seu Presidente, O Sr. Jorge Luiz Koch, regularmente constituído na forma do seu Estatuto Social, e pela sua Diretora Executiva, a Sra. Sisi Blind; e

PATROCINADORA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, SC, representada por XXXXXXXXXXX

Pactuam, mediante subscrição do presente instrumento, as obrigações, direitos e demais condições do CONTRATO DE PATROCÍNIO, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva normatizar a contratação de patrocínio não exclusivo para a edição 2023 do livro Guia dos Municípios Catarinenses, com início de distribuição da versão impressa prevista para a segunda quinzena do mês de março do 2023.

1.2. Especificações gerais do Guia dos Municípios Catarinenses edição 2023: livro com 400 páginas, aproximadamente, tiragem de 5.000 exemplares; distribuição gratuita entre entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas, universidades, prefeituras, autoridades de órgãos do Executivo Municipal de Santa Catarina, câmaras de vereadores de Santa Catarina, órgãos governamentais estaduais, imprensa de Santa Catarina; associações de municípios, patroninadores/anunciantes.

1.2.1. Capa Aberta: 29,0cm x 21,0cm, 4x4 cores, (CMYK) em Couché Brilho 300g;

1.2.2. Miolo Fechado: 400 páginas, 13,5cm x 21,0cm, 4x4 cores, (CMYK) em Couché Brilho 90g;

PROCESSO COMPILADO

1.2.3. Laminação Fosca, 1 Lado (Capa Aberta), Lombada Quadrada Pur, Shrink individual.

1.3. Características do espaço reservado para publicidade da PATROCINADORA:

1.3.1. Espaço de 13,5cm x 10,5cm, mais 0,5mm de sangra, em página INDETERMINADA. O espaço é no Guia impresso e no PDF digital que estará publicado no portal da FECAM

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1. A PATROCINADA providenciará a veiculação do anúncio publicitário da PATROCINADORA conforme as especificações do Item 1.3.1 da Cláusula Primeira;

2.1.1. Serão admitidas diferenças de até 5%, para mais ou para menos, nas características do anúncio publicitário final, decorrentes de necessárias adequações de diagramação e/ou impressão, sem que isso caracterize uma inconformidade, passível de desconto/reembolso ou acréscimo no valor do patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1. A PATROCINADORA fica obrigada a providenciar a arte digital do seu anúncio publicitário e disponibiliza-lo à PATROCINADA até o dia 25 de fevereiro de 2022.

3.2. A PATROCINADORA fica obrigada ao pagamento do valor de pactuado, nas condições especificadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor total, líquido e certo, de R\$ 5.000,00 (CINCO mil reais), na forma de:

4.1.1. Dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) até o dia 25 de fevereiro de 2023;

4.1.2. Dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) até o dia 25 de março de 2023;

4.2. Os pagamentos se efetivarão por meio de depósito bancário na conta corrente 82799-1, agência 3174-7 do Banco do Brasil (001), de titularidade da PATROCINADA, sendo admitido também a transferência por meio de PIX chave contabilidade@fecam.org.br

4.3. A PATROCINADA é dispensada de registro mobiliário junto à Secretaria da Fazenda Municipal, motivo pelo qual emitirá, tão somente, recibo como comprovação de pagamento/quitação da obrigação de pagar da PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência da contratação se estenderá pelo período compreendido entre a data de assinatura dos representantes legais das Partes sobre o presente instrumento e o adimplemento das obrigações das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Considerando o fato de a PATROCINADA ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação ampla e irrestrita dos termos do presente Contrato, ainda que considerado total conhecimento das Partes sobre os termos da Lei n.13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA – FORO ELEITO

8.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilégios que possa conferir a qualquer parte.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento do Contrato 02-PROC 029/2022 em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, convencionando a possibilidade das firmas se darem através de recurso tecnológico de assinatura eletrônica ou próprio punho dos titulares.

Florianópolis, SC, _____ de _____ de 2023.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente da FECAM

Responsável Legal PATROCINADORA

SISI BLIND
Diretora Executiva da FECAM

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____ 2) Assinatura _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 – INEXIGIBILIDADE 01/2023

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000025/2023, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, que tem por objeto a **CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO



Florianópolis, 23 de fevereiro de 2023.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico n. 05/2023
REF.: Processo Administrativo Nº. 25/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada, em caráter de urgência, a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a cessão de patrocínio para a 10ª Edição do Guia dos Municípios Catarinenses, conforme consta no documento de formalização da demanda e seus anexos.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos pertinentes à sua instrução:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2023/000025), apontando a justificativa do interesse desta entidade em conceder o patrocínio acima discriminado e consignando os valores das cotas de patrocínio;
- Orientação emanada pelo membro do Comitê de Planejamento das Contratações desse Conselho;
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional,



acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação e à disponibilidade orçamentária;

- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo;
- Manifestação de membro suplente da Comissão Permanente de Licitações, indicando a pertinência da contratação por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
- Nota de reserva orçamentária;
- Minuta contratual.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, do que consta dos autos, trata-se de concessão de patrocínio para publicação da 10ª Edição do Guia dos Municípios Catarinenses, mediante cessão de espaço à publicidade institucional desta Casa. Nesse contexto, restou apresentada justificativa a indicar que a motivação da parceria se coaduna com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027



(resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018) e agrega valor à marca deste Conselho.

A complementar os destaques acima, em razão do objeto contratado, vale ressaltar a inaplicabilidade ao caso da Lei n. 12.232/10, tendo em vista ser o referido normativo taxativo ao preconizar logo em seu art. 1º a sua incidência às hipóteses em que a Administração Pública contrata serviços de publicidade prestados, necessariamente, por intermédio de agências de propaganda, o que, sem dúvida alguma, desborda do objeto ora pretendido contratar, eis que este cinge-se à divulgação, no espaço a ser concedido em razão do patrocínio que se pretende firmar, de conteúdo previamente produzido pelo próprio CRCSC, ou seja, o serviço a ser prestado pela patrocinada, claramente, é isolado e não integrado.

Nessa linha, tratando-se, pois, de típico contrato de patrocínio através do qual a Administração, mediante justificado interesse, paga para veicular publicidade institucional, nos termos do já decidido pela Corte de Contas, entende-se, com efeito, estar-se diante de hipótese de inexigibilidade de licitação; contudo, prevista no Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, eis que *“a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos”* (TCU - Acórdão 1423/2004).

Quanto à possibilidade de pagamento antecipado, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que *“a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação”* (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e



considerando tratar-se de contrato de patrocínio cujo pagamento antecipado é prática usual, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 37/2011, entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, a cláusula constante na minuta contratual que prevê penalidade em caso de eventual descumprimento.

Quanto à justificativa do preço contratado a título de patrocínio, tem-se que a indicação dos valores das cotas apontam a ausência de supervalorização do proposto a este Conselho, o que, atrelado à justificativa da celebração da presente contratação, vai ao encontro do interesse público que se busca.

No que tange à minuta contratual, orienta-se a inclusão de cláusula afeta à fiscalização do acompanhamento da execução do patrocínio – com a indicação de agente responsável para tanto, como forma de garantir o cumprimento do interesse da Administração Pública; assim como a indicação da vinculação à presente inexigibilidade e à incidência da Lei n. 8.666/93 à espécie (diga-se: ainda vigente), assim como dos demais princípios que regem à Administração Pública, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

No mais, diante do preço e da baixa complexidade do objeto, no que tange às demais cláusulas contratuais constantes na minuta “padrão” apresentada, não se vislumbra, *a priori*, qualquer mácula a causar prejuízos à Administração, pontuando-se que, no silêncio do instrumento escrito, havendo conflito entre regras de direito privado e de direito público, este resolve-se em favor destas últimas.

Orienta-se, ademais, com o fito de atentar-se ao princípio da legalidade, sendo, de igual modo, mais uma forma de garantia de resguardo do interesse público, solicitar à Patrocinada a apresentação da documentação que comprove: sua habilitação jurídica (cópia do estatuto e ato constitutivo da respectiva diretoria em exercício), bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões pertinentes (arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666/93).



Por fim e por pertinente, em razão da natureza da atividade em tela, é dever deste Departamento Jurídico, a fim de conferir segurança jurídica à demanda, complementar o acima exposto com a necessidade se de observar o que dispõe o artigo 37, §1º da Constituição Federal¹, no intuito de salvaguardar os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Do exposto, observadas as considerações acima e enfatizando a necessidade de atentar-se ao princípio da publicidade do ato, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93, opina-se pela aprovação da forma da contratação, mediante a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, Caput, do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC
OAB/SC 55.847

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 23/02/2023 18:26:37

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

ESCLARECIMENTO

No que se refere as sugestões constantes do parecer jurídico emitido pela Dra. Roberta Germani, informo que as mesmas foram acatadas em sua totalidade. Junta-se ao processo os seguintes documentos:

- Estatuto FECAM
- Ato Constitutivo FECAM
- Minuta contratual com a inclusão das cláusulas sugeridas.
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união,
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão negativa de débitos estaduais.
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 24/02/2023 11:43:40

PROCESSO COMPILADO



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

11ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

CNPJ 75.303.982/0001-90

PREÂMBULO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, FECAM, atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina.

O associativismo catarinense reúne municípios, associações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, reunidas sob a identificação FECAM, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas.

A Federação atuará para o desenvolvimento sustentável dos municípios catarinenses, promovendo a união dos entes municipalistas mediante promoção da qualidade de vida, do desenvolvimento econômico e social.

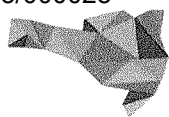
A FECAM atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, promovendo políticas públicas e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais e parcerias com instituições afins e conexão com o municipalismo brasileiro.

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A FECAM, Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e sede administrativa na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, sala 1310, CEP 88070-800, bairro Canto, cidade de Florianópolis,





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Capital do Estado de Santa Catarina, se regerá pelos princípios norteadores do municipalismo catarinense a fim de colaborar com o progresso dos municípios do estado, por intermédio das entidades componentes da FECAM, visando promover o desenvolvimento sustentável do estado de Santa Catarina, preservando os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

§ 1º. A FECAM está sujeita ao regime jurídico próprio das associações privadas, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406/02, pela Lei nº 14.341/2022, pela Lei Estadual nº 14.254/2021, e demais normas aplicáveis.

§ 2º. Serão consideradas como entidades integrantes da FECAM a coletividade de municípios catarinenses, as associações de municípios, os consórcios públicos e outras entidades municipalistas reconhecidas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. A FECAM, visando atender aos interesses comuns dos municípios, tem como finalidade associar, integrar e representar os seus associados, de acordo com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios e à FECAM no estado de Santa Catarina;

II - Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando a defesa dos interesses dos municípios e da FECAM;

III - Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e da FECAM;

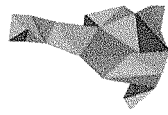
IV - Executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social, esportivo e cultural dos municípios catarinenses;

V - Prestar serviços especializados com excelência visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e da FECAM;

VI - Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;



PROCESSO COMPILADO



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

- VII - Representar coletivamente os interesses comuns dos municípios, consórcios públicos e associações de municípios;
- VIII - Representar administrativa e judicialmente os municípios associados e os demais integrantes da FECAM em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo;
- IX - Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios por meio da modernização da administração tributária, diminuição do custeio da máquina pública, gestão do movimento econômico e fomento à educação fiscal;
- X - Manter a participação e apoio à escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios;
- XI - Consolidar e fortalecer as associações de municípios e os consórcios públicos mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;
- XII - Garantir ambientes tecnológicos modernos, seguros e transparentes, e implantar e valorizar o conceito de Governo Aberto;
- XIII - Assegurar o caráter representativo das associações de municípios e dos consórcios públicos na sua região de abrangência e nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;
- XIV - Estimular a realização de políticas de inovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;
- XV - Dar suporte à coordenação técnica e gestão dos consórcios públicos, estimulando a qualificação das ações consorciadas;
- XVI - Prestar colaboração ao Estado e à União na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;
- XVII - Celebrar acordos, convênios ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;
- XVIII - Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para a implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;



[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO COMPILADO



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

XIX - Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados em suas respectivas associações;

XX - Captar recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades da Federação e dos municípios catarinenses em áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes e desenvolvimento regional;

XXI - Defender perante o Governo Federal a nova redistribuição dos recursos por meio de um novo Pacto Federativo;

XXII - Fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de Gestão Pública;

XXIII - Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;

XXIV - Fomentar boas práticas de gestão interna através do acompanhamento e controle de atividades e avaliação de resultados;

XXV - Estimular a definição de uma cultura organizacional de acordo com os objetivos institucionais da FECAM;

XXVI - Adequar a cultura organizacional, de modo que os procedimentos internos sejam feitos, na medida do possível, de forma 100% (cem por cento) digital;

XXVII - Utilizar e incentivar a tecnologia a favor da otimização do trabalho e dos gastos financeiros;

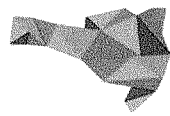
XXVIII - Cooperar junto à Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM e demais entes autônomos estrategicamente relacionados com os objetivos institucionais da FECAM para unir forças no desenvolvimento sustentável dos entes filiados;

XXIX - Proteger patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do art. 5º, V, b), da Lei nº 7.347/1985.



[Handwritten signature]

PROCESSO COMPILADO



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

TÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da FECAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social.

Art. 4º. O patrimônio da FECAM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios associados e em dia com suas obrigações à Federação, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º. Os municípios filiados não respondem pelas obrigações da Federação e nem pelos atos de seus órgãos ou diretores.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 6º. Os municípios do Estado de Santa Catarina constituirão o quadro associativo da Federação e nele terão representação por seus prefeitos municipais.

Parágrafo único. As associações de municípios e os consórcios públicos participarão ativamente dos órgãos colegiados da FECAM, nos termos específicos estabelecidos pelo Estatuto, todavia não serão considerados como membros da FECAM.

Art. 7º. É condição para o município filiar-se e pertencer ao quadro associativo da FECAM que esteja também filiado a uma associação de municípios reconhecida pela Federação.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, são reconhecidas pela FECAM as associações existentes e as que vierem a ser constituídas, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

§ 2º. A migração da filiação do município de uma associação para outra dependerá da anuência das entidades envolvidas, sob pena de perda da condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º. São reconhecidos pela FECAM os consórcios públicos existentes e os que vierem a ser constituídos, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.

Art. 8º. Constituem direitos sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e para os cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e da FECAM, e ao aprimoramento da instituição.

Art. 9º. Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Acatar as determinações dos poderes da FECAM;
- III - Cumprir com as obrigações e compromissos contraídos com a FECAM;
- IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FECAM;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais da FECAM.

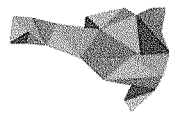
Art. 10. Os diretores e/ou secretários executivos das entidades municipalistas terão direito à voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11. A admissão de municípios pela FECAM se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para cobrança de sua contribuição social.





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Parágrafo único. Somente será admitido como membro o município que comprovar a sua filiação e regularidade junto à respectiva associação de municípios, mediante declaração firmada pelo respectivo presidente daquela entidade.

Art. 12. Somente terá direito à voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à FECAM e à associação de municípios até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Art. 13. O desligamento do município se dará:

I - A pedido, efetivando-se após a regularização financeira;

II - A pedido da associação de municípios em caso de desligamento do município;

III - Por decisão do Conselho Executivo da Federação pela falta de pagamento das contribuições por prazo superior a 3 (três) meses, após aplicada a penalidade de suspensão;

IV - Por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º. O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º. As decisões referentes ao desligamento definitivo de municípios serão tomadas pelo Conselho Executivo, por maioria absoluta de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, salvo se a exclusão tiver sido deliberada diretamente por esse órgão.

Art. 14. Supridas as questões que originaram o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à Federação, via requerimento ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

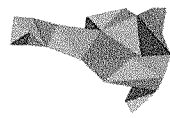
DA RECEITA E DESPESA

Art. 15. A FECAM terá como receita:

I - A contribuição associativa dos municípios em bases a serem fixadas pela Assembleia Geral;



PROCESSO COMPILADO



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

II - As receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

III - As receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;

IV - As receitas de alienações de bens ou ações;

V - As receitas de eventos, patrocínios, subvenções e outras receitas eventuais;

VI - As receitas de verbas publicitárias destinadas a veiculação de mídia nos veículos de comunicação produzidos pela entidade.

VII - As receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

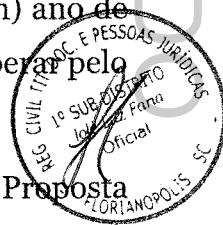
§ 1º. As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia da FECAM.

§ 2º. As contribuições associativas terão reajuste anual sempre no mês de julho, com base em índice nacional de atualização a ser estabelecido por deliberação do Conselho Executivo, e vigorarão sempre no período 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte ao reajuste.

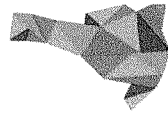
§ 3º. Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa por período igual ou superior a 3 (três) meses, poderá o associado, por deliberação do Conselho Executivo, ser penalizado com suspensão de até 1 (um) ano de seus direitos sociais. Em caso de reincidência, poderá o Conselho Executivo deliberar pelo desligamento do município do quadro associativo da FECAM.

Art. 16. A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de orçamento anual até o mês de julho do ano anterior à sua efetiva execução.



[Handwritten signatures and initials]



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

TÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 17. A FECAM será administrada pelos seguintes poderes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

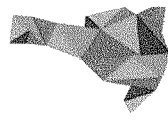
Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da FECAM, é constituída pela totalidade dos municípios do estado de Santa Catarina filiados, que se representarão na forma do artigo 6º deste Estatuto Social.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - Análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;
- II - Aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual;
- III - Eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- IV - Apreciação dos recursos interpostos pelos associados;
- V – Aprovação do Plano de Trabalho e o Orçamento da Federação para o exercício seguinte;
- VI - Outros assuntos de interesse dos municípios filiados, do Conselho Executivo, do Conselho Político e do Conselho Fiscal;
- VII - Omissões estatutárias.





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas através de voto eletrônico, cujo regramento será estabelecido pelo Regimento Interno da FECAM.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

I - Pelo Presidente do Conselho Executivo em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - Por um dos membros do Conselho Executivo na omissão do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

I - Dissolução da FECAM;

II - Aprovação e alteração do Estatuto Social;

III - Fixação das contribuições dos municípios filiados e seu reajuste;

IV - Deliberação sobre a tomada de empréstimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

V - Destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

VI - Orientações da FECAM, providenciando o estudo, planos e projetos para a solução dos problemas institucionais e socioeconômicos inerentes à finalidade da entidade;

VII - Aquisição e alienação de bens imóveis;

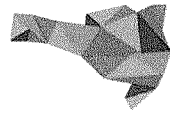
VIII - Créditos adicionais;

IX - Autorização para a FECAM representar os entes associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, em assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, qualquer município associado ou membro titular dos poderes da entidade poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à aprovação da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela FECAM, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, que deverá obrigatoriamente pauta-la na Assembleia Geral



B



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias, por ato:

- I - Do Presidente do Conselho Executivo;
- II - Dos demais membros do Conselho Executivo;
- III - De dois terços dos membros do Conselho Político;
- IV - De todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;
- V - De um quinto dos associados.

§ 1º. A convocação nos casos dos incisos II, III, IV, e V ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia Geral, não o fizer no prazo de 7 (sete) dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.

§ 2º. O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente do Conselho Executivo estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente do Conselho Executivo não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

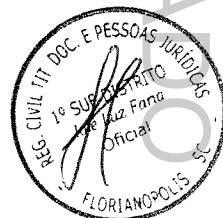
Art. 24. A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação.

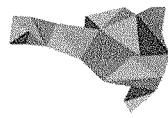
Art. 25. O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:

- I - o temário da Ordem do Dia;
- II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- III - quem a convoca.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e site oficial da FECAM.

Art. 26. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral, que será convocada nos seguintes termos:





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

I - Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;

II - Em segunda convocação, quinze minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;

III - Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I - Por maioria simples dos Municípios filiados presentes, quando atendida a ordem de convocação e quórum geral previsto nos incisos do caput, para tratar de:

- a) aquisição e alienação de bens imóveis;
- b) alteração do Estatuto Social;
- c) outras deliberações.

II – Quando se tratar de dissolução da entidade e destituição dos membros do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

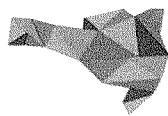
§ 2º. Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo, e constarão de ata que será lançada em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo 1º Secretário após ser submetida à aprovação.

Art. 27. Por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser convocadas Assembleias Regionais, de caráter exclusivamente consultivo, a serem realizadas nas associações de municípios do estado de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, devendo ser presididas pelo Presidente da FECAM ou por integrante do Conselho Executivo por ele designado para este fim.



B



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Parágrafo único. Aplica-se às Assembleias Regionais todo o regramento estabelecido para a convocação da Assembleia Geral, devendo, inclusive, serem convocadas com definição de Ordem do Dia, data, hora e local de instalação dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28. O Conselho Executivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - 3º Vice-presidente;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Secretário;
- VIII - 2º Secretário.

§ 1º. Vagando mais de 4 (quatro) cargos no Conselho Executivo, haverá eleições para preenchimento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias após ter ocorrido a última vacância, devendo seguir o rito processual de eleição disposto no Art. 37.

§ 2º. O mandato do Conselho Executivo será de um ano, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

§ 3º. Os cargos do Conselho Executivo são de exercício gratuito.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

- I - De forma colegiada, por maioria absoluta de votos:
 - a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;





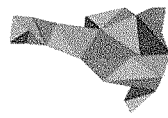
FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

- b) Decidir sobre a escolha e contratação do Diretor Executivo da FECAM, fixando os termos de seu contrato de trabalho e demissão;
- c) Deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FECAM e não inseridos na competência dos demais órgãos;
- d) Deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
- e) Deliberar pelo ajuizamento de Ação Civil Pública para a representação os interesses dos associados da FECAM;
- f) Fixar critérios e índices de reposição das contribuições dos associados e diretrizes para a formação do orçamento anual, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no Art. 20, XI;
- g) Supervisionar a administração do orçamento, estabelecer regras de administração de compras, normas para a contratação de serviços e demais obrigações legais e administrativas da FECAM;
- h) Deliberar sobre a contratação de estudos e serviços de assessoria, consultoria e auditoria;
- i) Deliberar pela assinatura de Convênios, Acordos de Cooperação, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, ou quaisquer outros instrumentos, acordos ou contratos com a administração pública, entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na assunção de compromisso financeiro da FECAM para com as demais partes signatárias do instrumento;
- j) Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.341/2022, submetendo-o à posterior ratificação pela Assembleia Geral, observando o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo conter:
1. O Quadro de Cargos e Salários, indicando os cargos comuns e cargos de confiança da FECAM e seus respectivos vencimentos;
 2. A descrição das atribuições dos cargos e funções que compõe o Quadro de Cargos e Salários;



PROCESSO COMPILADO



FECAM

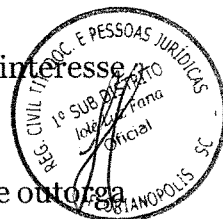
Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

3. Os critérios e a forma de seleção de pessoal para o provimento dos cargos, mediante procedimento simplificado;
4. A vedação a contratação como empregado de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
5. Normas de conduta e cumprimento da legislação celetista;
6. Os critérios de reajuste e recomposição salarial dos empregados;
7. As atribuições e critérios para a aplicação de sanções e para a demissão dos empregados, bem como a prática de todos os atos de pessoal.

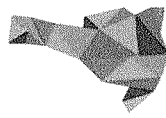
II - Por seu Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral;
- b) representar a Federação, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político e à Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
- d) assinar a correspondência da FECAM ou designar um servidor da entidade para fazê-lo;
- e) efetivar a nomeação e demissão, após decisão do Conselho Executivo, conforme determina o Art. 29, inciso I, letra c, do presente Estatuto, do cargo de Diretor Executivo.
- f) assinar com o Tesoureiro a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;
- g) assinar com o Tesoureiro operações de empréstimos e alienação de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
- h) efetivar a contratação de estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da Federação e municípios associados;
- i) constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.

III - Por seus Vice-presidentes:



[Handwritten signatures and initials]



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

- a) pela ordem, suceder ou substituir o Presidente e, nesta condição, exercer toda competência que lhes é definida no Estatuto Social;
- b) colaborar e exercer atribuições que lhes forem confiadas.

IV - Por seus Tesoureiros:

- a) supervisionar a parte financeira e econômica da entidade;
- b) assinar conjuntamente com o presidente a movimentação financeira da FECAM ou delegar esta atribuição.

V - Por seus Secretários:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral, do Conselho Político e do Conselho Executivo;
- b) supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos e o número de suplentes necessários para atender ao disposto § 1º do Art. 37, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano podendo ser reeleitos para um mandato.

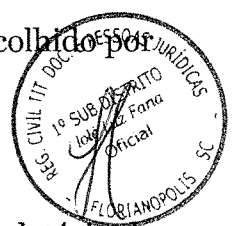
§ 2º. O Conselho Fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Federação, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.

§ 3º. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;

PROCESSO COMPILADO



Handwritten signatures and initials, including a large 'B'.



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

II - Apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;

III - Opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Político ou pela Assembleia Geral;

IV - Efetivar fiscalização especial por solicitação do Conselho Político ou Assembleia Geral.

Art. 32. Excepcionalmente para o ano do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, o Conselho Fiscal poderá aprovar as contas de seu mandato no mês de dezembro do mesmo.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS

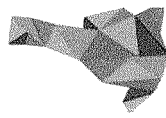
CAPÍTULO I DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 33. O Conselho Político, presidido pelo Presidente do Conselho Executivo, será constituído pelos presidentes das Associações de Municípios Catarinenses reconhecidas pela FECAM, pelos presidentes dos Consórcios Municipais, na proporção de um por associação de municípios quando houver consórcio na região, e pelo Conselho Executivo da FECAM, nos termos deste Estatuto, e terá como função servir como suporte consultivo às deliberações do Conselho Executivo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

§ 1º. Os prefeitos representantes de consórcios serão escolhidos e indicados entre consórcios, respeitando a proporcionalidade de 1 (um) indicado para cada território contíguo das associações, na qual haja pelo menos um consórcio vinculado à FECAM. Havendo mais de 1 (um) consórcio instalado, promover-se-á consenso, a fim de indicar representante comum dos mesmos.

§ 2º. As normas de funcionamento dos trabalhos do Conselho Político serão definidas pelo Regimento Interno da FECAM.





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Art. 34. Compete ao Conselho Político manifestar-se sobre quaisquer assuntos inerentes à FECAM, e/ou relacionados à consecução das funções da Assembleia Geral, Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, fornecendo-lhes pareceres e orientação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é um órgão executivo da Federação e será constituída por um Diretor Executivo, contratado com base no Art. 29, inciso I, letra c do presente Estatuto, e por uma equipe técnica adequada aos objetivos da entidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a execução das atividades da entidade em conformidade com o planejamento estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da FECAM;

II – Por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), promover a contratação, dispensa, aplicação de sanções e a prática de todos os atos de pessoal, atendendo ao disposto no Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, elaborado e aprovado pelo Conselho Executivo nos termos do art. 29, I, “j)” deste Estatuto.

III - Responsabilizar-se pela elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e pela administração de receitas e despesas;

IV - Responsabilizar-se, por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), pela elaboração do relatório anual de atividades balancetes mensais, balanço anual e a prestação de contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Político e Assembleia Geral;

V - Providenciar, por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), as convocações, agendas e locais das Assembleias Gerais;

VI - Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Político, Executivo ou Fiscal da entidade;

VII - Acatar e dar andamento às deliberações das Assembleias Gerais e dos Conselhos Executivo e Fiscal da FECAM;





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

VIII - Contribuir para a execução das atividades de representação dos municípios catarinenses e dos Prefeitos que integram os Conselhos Executivo, Fiscal e Político da FECAM;

IX - Coordenar os colegiados e as equipes de estudo, pesquisa e produção de informações sobre os municípios catarinenses, mobilizações estaduais e nacionais e as publicações institucionais e políticas da entidade;

X - Coordenar as atividades, propostas de planos e projetos de apoio a captação de recursos financeiros aos municípios catarinenses junto aos governos e entidades públicas e privadas;

XI - Fomentar, participar, acompanhar, e contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações de municípios, dos consórcios públicos e da escola de gestão municipal.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 37. A eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, ocorrerá da seguinte forma:

I - Para a composição do Conselho Executivo, as Associações de Municípios serão agrupadas em oito macrorregiões que indicarão um(a) prefeito(a) para compô-lo, conforme Art. 28 do presente Estatuto, com a seguinte composição:

- a) Sul: AMUREL, AMREC e AMESC;
- b) Litoral: GRANFPOLIS e AMFRI;
- c) Vale do Itajaí: AMMVI e AMAVI;
- d) Norte: AMUNESC, AMVALI e AMPLANORTE;
- e) Serra e Planalto: AMURES, AMURC e AMPLASC;
- f) Meio Oeste: AMMOC, AMARP e AMAUC;
- g) Oeste: AMNOROESTE, AMOSC e AMAI;





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

h) Extremo Oeste: AMEOSC e AMERIOS.

II - As Associações de Municípios não contempladas no Conselho Executivo terão uma vaga assegurada no Conselho Fiscal, conforme Art. 30.

§ 1º. Cada associação de municípios poderá indicar, com antecedência mínima de 9 (nove) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, até três prefeitos(as) para concorrerem em chapas distintas.

§ 2º. Havendo omissão da associação de municípios, poderá o prefeito(a) de município filiado e em dia com suas obrigações estatutárias formalizar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária a sua indicação para concorrer em uma única chapa.

§ 3º. O pedido de registro de chapa deverá ser formalizado pelo(a) prefeito(a) candidato(a) ao cargo de Presidente, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da realização da Assembleia Geral, devendo o registro ser publicado no site da Federação.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Executivo e constituída pelo Diretor Executivo da FECAM, sem direito à voto, e por três prefeitos de municípios filiados não integrantes da chapa que concorrerá à eleição, reunir-se-á no primeiro dia útil após a data do registro para analisar, impugnar, homologar e publicar a(s) chapa(s) de candidatos para os cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da FECAM.

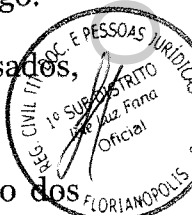
§ 5º. Caberá pedido de impugnação ao registro da chapa, até um dia útil da publicação do registro, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Compete ao Conselho Executivo da FECAM dispor, no Regimento Interno, a regulamentação do processo eleitoral, observadas as regras estabelecidas neste artigo.

Art. 38. O Conselho Executivo e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, no mês de janeiro.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano subseqüente ao do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, independentemente do resultado das eleições, permanecem os membros do Conselho Executivo do ano anterior até a posse dos novos membros eleitos, a qual deverá ocorrer até o dia 20 de janeiro, não podendo serem realizadas novas despesas a partir de 01 de janeiro.

PROCESSO COMPILADO



B



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

TÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 39. A FECAM adotará boas práticas de governança, pautada pelos princípios da ampla publicidade e da transparência, respeitando as diretrizes e os instrumentos de controle que serão instituídos por seu Regimento Interno, com o escopo de cumprir os objetivos sociais e manter longevidade da instituição, tendo em vista sua importância para movimento municipalista catarinense.

§ 1º. É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 2º. É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º. É obrigatória a disposição permanente de Plano de Trabalho da FECAM, assegurando-se aos associados e sociedade, condições de acompanhamento das ações por intermédio de instrumentos digitais.

§ 4º. A FECAM promoverá permanentemente instrumentos de informação sobre suas ações e estabelecerá formas de relacionamento transparente com a sociedade.

Art. 40. As atividades finalísticas poderão ser organizadas em colegiados temáticos e comissões técnicas compostos por municípios, associações de municípios e consórcios.

Parágrafo único: A indicação aos conselhos de representatividade será realizada com membros dos colegiados.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature.

Handwritten letter 'B'.

Handwritten signature.



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

Art. 41. As Assembleias Gerais, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Político e o Presidente do Conselho Executivo da entidade poderão propor e constituir Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e ou Grupos de Trabalho com temas determinados visando auxiliar a entidade em apoio administrativo, político, consultivo e legal.

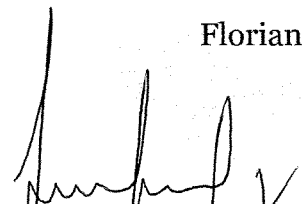
Art. 42. É vedado à FECAM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

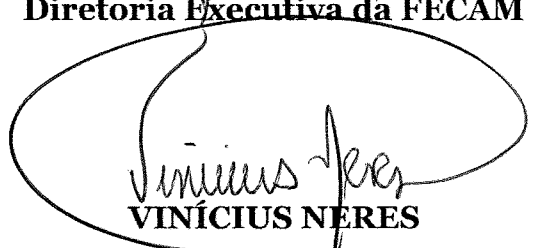
Art. 44. A presente Reforma Estatutária entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis-SC.

Art. 45. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da presente alteração estatutária deverão ser providenciadas as eventuais alterações do Regimento Interno da FECAM, necessárias à sua compatibilização com a nova redação do Estatuto Social.

Florianópolis-SC, 23 de junho de 2022.


JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Presidente da FECAM


SISI BLIND
Diretoria Executiva da FECAM


VINÍCIUS NERES
Advogado – OAB/SC 49.159

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, registrado sob o nº 62798, Livro A-222, fls. 121. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
João Luiz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 431 - Sala 501 - Torre A - Centro - Florianópolis-SC - CEP 88.021-010
Telefones: (48) 3222-3230 - (48) 99989-8768 (S) - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.sc.gov.br



PROCESSO COMPILADO



TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 30 minutos, tendo como local a Sala de Prefeitos da FECAM na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, na cidade de Florianópolis/SC, compareceram os prefeitos municipais que compõem a chapa para preenchimento dos cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, para tomar posse em seus respectivos cargos, conforme Termo de Posse registrado neste livro de Transmissão de Cargos, às páginas 92V, 93V, 94V e 95V, assim composta:

CONSELHO EXECUTIVO

Presidente: **JORGE LUIZ KOCH**

- Prefeito de Orleans

Assinatura: _____

1º Vice-presidente: **OSCAR MARTARELLO**

- Prefeito de Xanxerê

Assinatura: _____

2º Vice-presidente: **ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN**

- Prefeito de Camboriú

Assinatura: _____

3º Vice-presidente: **CAIO CÉSAR TREML**

- Prefeito de Rio Negrinho

Assinatura: _____

1º Tesoureiro: **JOSÉ CONSTANTE**

- Prefeito de Agrolândia

Assinatura: _____

2º Tesoureiro: **NILVO DORINI**

- Prefeito de Capinzal

Assinatura: _____

PROCESSO COMPILADO



1º Secretário: SÔNIA SALETE VEDOVATTO - Prefeita de Monte Carlo

Assinatura: _____

2º Secretário: IVAN JOSÉ CANCI - Prefeita de Anchieta

Assinatura: _____

CONSELHO FISCAL – Titulares

AGNALDO FILIPPI - Prefeito de Pedras Grandes

Assinatura: _____

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA - Prefeita de Santa Cecília

Assinatura: _____

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA - Prefeito de Monte Castelo

Assinatura: _____

LUZIA ILIANE VACARIN - Prefeito de Cunha Porã

Assinatura: _____

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA - Prefeito de São João do Sul

Assinatura: _____

NÉVIO ANTÔNIO MORTARI - Prefeito de Paial

Assinatura: _____

VANDERLEI CANCI - Prefeito de Irani

Assinatura: _____

PROCESSO COMPILADO



TESTEMUNHAS

1º Testemunha:

- Cargo:

Assinatura: _____

2º Testemunha:

- Cargo:

Assinatura: _____

3º Testemunha:

- Cargo:

Assinatura: _____

Handwritten signatures of three witnesses in blue ink, including a signature that appears to read 'Rosane Siqueira'.

PROCESSO COMPILADO



**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA – FECAM**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 029/2022

GUIA DOS MUNICÍPIOS 2023 – PATROCÍNIO/ANÚNCIO

CONTRATO 02-PROC 029/2022

Contrato de patrocínio do Guia dos
Municípios edição 2023, que a
FECAM celebra com CRC/SC

As Partes:

PATROCINANDA: FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, associação civil de direito privado, CNPJ 75.303.982/0001-90, sediada na Rua General Liberato Bitencourt, n. 1885, sala 1310 do Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, representada pelo seu Presidente, O Sr. Jorge Luiz Koch, regularmente constituído na forma do seu Estatuto Social, e pela sua Diretora Executiva, a Sra. Sisi Blind; e

PATROCINADORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, CNPJ 83.901.983/0001-64, estabelecida na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), representada por CLÉBER DIAS, diretor administrativo e de infraestrutura do CRCSC.

Pactum, mediante subscrição do presente instrumento, as obrigações, direitos e demais condições do CONTRATO DE PATROCÍNIO, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva normatizar a contratação de patrocínio não exclusivo para a edição 2023 do livro Guia dos Municípios Catarinenses, com início de distribuição da versão impressa prevista para a segunda quinzena do mês de março do 2023.

1.2. Especificações gerais do Guia dos Municípios Catarinenses edição 2023: livro com 400 páginas, aproximadamente, tiragem de 5.000 exemplares; distribuição gratuita entre entidades de classe estaduais e nacionais, bibliotecas públicas, universidades, prefeituras, autoridades de órgãos do Executivo Municipal de Santa Catarina, câmaras de vereadores de Santa Catarina, órgãos governamentais estaduais, imprensa de Santa Catarina; associações de municípios, patrocinadores/anunciantes.

1.2.1. Capa Aberta: 29,0cm x 21,0cm, 4x4 cores, (CMYK) em Couché Brilho 300g;

PROCESSO COMPILADO

1.2.2. Miolo Fechado: 400 páginas, 13,5cm x 21,0cm, 4x4 cores, (CMYK) em Couché Brilho 90g;

1.2.3. Laminação Fosca, 1 Lado (Capa Aberta), Lombada Quadrada Pur, Shrink individual.

1.3. Características do espaço reservado para publicidade da PATROCINADORA:

1.3.1. Espaço de 13,5cm x 10,5cm, mais 0,5mm de sangra, em página INDETERMINADA. O espaço é no Guia impresso e no PDF digital que estará publicado no portal da FECAM

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1. A PATROCINADA providenciará a veiculação do anúncio publicitário da PATROCINADORA conforme as especificações do Item 1.3.1 da Cláusula Primeira;

2.1.1. Serão admitidas diferenças de até 5%, para mais ou para menos, nas características do anúncio publicitário final, decorrentes de necessárias adequações de diagramação e/ou impressão, sem que isso caracterize uma inconformidade, passível de desconto/reembolso ou acréscimo no valor do patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1. A PATROCINADORA fica obrigada a providenciar a arte digital do seu anúncio publicitário e disponibiliza-lo à PATROCINADA até o dia 25 de fevereiro de 2022.

3.2. A PATROCINADORA fica obrigada ao pagamento do valor de pactuado, nas condições especificadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor total, líquido e certo, de R\$ 5.000,00 (CINCO mil reais), na forma de:

4.1.1. Dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) até o dia 25 de fevereiro de 2023;

4.1.2. Dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) até o dia 25 de março de 2023;

4.2. Os pagamentos se efetivarão por meio de depósito bancário na conta corrente 82799-1, agência 3174-7 do Banco do Brasil (001), de titularidade da PATROCINADA, sendo admitido também a transferência por meio de PIX chave contabilidade@fecam.org.br

4.3. A PATROCINADA é dispensada de registro mobiliário junto à Secretaria da Fazenda Municipal, motivo pelo qual emitirá, tão somente, recibo como comprovação de pagamento/quitação da obrigação de pagar da PATROCINADORA.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência da contratação se estenderá pelo período compreendido entre a data de assinatura dos representantes legais das Partes sobre o presente instrumento e o adimplemento das obrigações das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Considerando o fato de a PATROCINADA ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação ampla e irrestrita dos termos do presente Contrato, ainda que considerado total conhecimento das Partes sobre os termos da Lei n.13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação 01/2023, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, à incidência da Lei n. 8.666/93, assim como dos demais princípios que regem à Administração Pública, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

CLÁUSULA DECIMA – FORO ELEITO

10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilégios que possa conferir a qualquer parte.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento do Contrato 02-PROC 029/2022 em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, convencionando a possibilidade das firmas se darem através de recurso tecnológico de assinatura eletrônica ou próprio punho dos titulares.

Florianópolis, SC, 24 de fevereiro de 2023.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente da FECAM

CLÉBER DIAS
Responsável Legal PATROCINADORA

SISI BLIND
Diretora Executiva da FECAM

PROCESSO COMPILADO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

2) Assinatura _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PROCESSO COMPILADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:15 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **297C.6F45.8320.5351**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.303.982/0001-90

Certidão nº: 8194769/2023

Expedição: 24/02/2023, às 11:33:43

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.303.982/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.303.982/0001-90
Razão Social: FEDERACAO CATARINENSE DE ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS
Endereço: PC XV DE NOVEMBRO 270 CASA / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102073883132667

Informação obtida em 24/02/2023 11:35:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROCESSO COMPILADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS**
CNPJ/CPF: **75.303.982/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140038189999**
Data de emissão: **13/02/2023 09:32:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **14/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PROCESSO COMPILADO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS-FECAM CNPJ: 75303982000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQH5JLMMNDWZCI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 24 de Fevereiro de 2023

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 – INEXIGIBILIDADE 01/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e em conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através da FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM) - CNPJ: 75.303.982/0001-90, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Conforme art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 24/02/2023 11:56:14

PROCESSO COMPILADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 000025/2023 – INEXIGIBILIDADE 01/2023

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM) - CNPJ: 75.303.982/0001-90, para **CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES**, com cota no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLÉBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 24/02/2023 14:25:21

PROCESSO COMPILADO

JULIANA CANDIDO TONIDANDEL; 7852519-5; 32796510; 01/11/1985; N; 86,000; 68,75; 0,00; 82,550; 4º
KARINA VIEIRA LIMA LOPES; 7796354-7; 39427922; 19/01/1997; N; 71,000; 96,25; 0,00; 76,050; 11º
KATIA FERNANDA DE OLIVEIRA VIEIRA; 7932433-9; 11164033; 23/03/1983; N; 68,000; 50,00; 0,00; 64,400; 23º
KELLEN GLEYSSY DA SILVA LUSTOSA; 2201523-0; 63435398; 22/11/1992; N; 68,000; 50,00; 0,00; 64,400; 22º
LAURA TEREZA APARECIDA MACHADO; 2195198-5; 44071980; 22/06/1999; N; 54,000; 55,00; 0,00; 54,200; 24º
LETICIA BERNARDI PERUCHI; 2090588-2; 1097451015; 11/09/1987; N; 79,000; 55,00; 3,00; 77,200; 10º
MARINA VILLANO BOTTINI; 2180265-3; 43007622; 12/06/1996; N; 81,000; 100,00; 0,00; 84,800; 3º
NELIA MIYUKI NISHIHATA; 7931447-3; 41071188; 08/03/1984; N; 70,000; 72,50; 0,00; 70,500; 15º
OTAVIO HENRIQUE KONIG; 2109673-2; 3873060; 08/08/1982; N; 68,000; 56,25; 0,00; 65,650; 21º
PAULO RICARDO RANGEL MACIEL PIMENTA; 7956300-7; 2006021004994; 19/11/1992; N; 85,000; 50,00; 0,00; 78,000; 8º
RAISSA MUNHOES DRUMOND; 7797458-1; MG 16.881.500; 29/12/1993; N; 74,000; 67,50; 0,00; 72,700; 13º
ROSELY MIE JYO DA SILVA; 7806542-9; 28364428; 16/10/1980; N; 70,000; 55,00; 2,00; 69,000; 17º
TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS; 2070375-9; 0950275050; 07/04/1984; N; 66,000; 87,50; 0,00; 70,300; 16º
VANESSA GOMES PEREIRA CIRIACO; 7831076-8; 44932610; 21/09/1989; N; 82,000; 50,00; 6,00; 81,600; 5º
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

CATHERINE OTONDO
Presidente do CAU/SP

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/001

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de pregão eletrônico nº 2023.001, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação predial, com fornecimento, pela contratada, de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos. ABERTURA: 30 de março de 2023, às 10h, Local (Site): Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O instrumento convocatório se encontrará à disposição dos interessados em meio digital a partir do dia 01 de março de 2023, quarta-feira, das 07h30min às 12h30min, na sede do Conselho, site do CAU/SE e site www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Para a retirada presencial, solicitamos que os interessados apresentem unidade portátil de armazenamento de dados (pendrive) para o salvamento dos arquivos do instrumento convocatório e seus anexos, bem como, CARIMBO IDENTIFICADOR DE CARGO E FUNÇÃO na empresa interessada, e que servirá de identificação quando da assinatura do Recibo de Retirada Eletrônica do Edital.

MARCOS DANILO DE LIRA GOMES
Membro da Comissão Permanente de Compras e Licitações - CAU/SE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS

EDITAL DE 27 DE FEVEREIRO DE 2022 4º PRÊMIO PARA ESTUDANTES DE ARQUITETURA E URBANISMO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO TOCANTINS - CAU/TO, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições e, conforme a Deliberação Plenária nº 53/2019, torna público o concurso do 4º Prêmio para Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, do ano de 2022, conforme Edital nº 02/2022 e seus anexos, disponível nos endereços eletrônicos; <http://premiotcc2022.cau-to.org> e https://transparencia.cauto.gov.br/?page_id=3263. Outras informações: gerenciatecnica@cauto.org.br, ou pelo telefone: (63) 3026-1800, das 12h30min às 18h30min.

SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 03/2023 ao Contrato CRBio-01 nº 02/2020. Partes: Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Obará Doc System Eireli - Contratada. Objeto: 3ª prorrogação contratual para prestação de serviço de Locação de Impressora Colorida para o Setor de Protocolo/Processos - 11º Andar, da Sede do CRBio-01. Prazo de vigência de 27/02/2023 a 26/02/2024. Signatários: Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius - Presidente do CRBio-01 e Celso Yoshimi Shimono; Diretor Comercial da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 04/2023 ao Contrato CRBio-01 nº 03/2022. Partes: Conselho Regional de Biologia 1ª Região-CRBio-01 - Contratante e Telefônica Brasil S.A. - Contratado. Objeto: 1ª prorrogação contratual para prestação de serviço de Telecomunicação e Acesso à Internet para Smartphone. Prazo de vigência de 24/02/2023 a 23/02/2024. Signatários: Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius - Presidente do CRBio-01, Sr. Alex Eduardo de Freitas - Gerente e Sr. Fabio Marques de Souza Levorin - Gerente de Seção da Contratada. Data de assinatura: 09.02.2023.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Conselho Regional de Biologia da 7ª Região- CRBio-07. Contratada: Fabesul Comércio de Suprimentos Ltda. CNPJ 89.054.050/0006-70. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza. Processo de dispensa: nº 009/2023. Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93. Despesa prevista na rubrica 6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de higiene, limpeza e conservação. Valor global: R\$ 3.180,98 (Três mil, cento e oitenta reais e noventa e oito centavos). Ratificado em 23 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo. Contratada: Village Administração e Serviços Eireli. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: repactuação contratual relativa aos serviços de mão de obra terceirizada de 3 (três) faxineiras e 1 (um) zelador, executados na sede do CRCMG, devido a majoração do salário mínimo para 2023 que repercute diretamente na incidência do adicional de insalubridade para os referidos postos. Valor mensal repactuado: de R\$ 37.452,27 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). Assinatura: 15/02/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 17/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Contratação de serviços de arquitetura e engenharia para desenvolver atividades de assessoria técnica e elaboração de projetos para instalação de um estúdio de gravação de áudio e vídeo para o CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: RESTAURO BRASIL - PROJETOS E OBRAS - PROJETOS E OBRAS LTDA. Valor global: R\$ 16.000,00. Vigência: 27/02/2023 a 27/02/2024. Assinatura: 27/02/2023.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 18/2023 (Inexigibilidade de Licitação). Objeto: Contratação da palestrante THAYSE LEONARDI para proferir palestra no Encontro de Coordenadores de Comissões Temáticas do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: THAYSE LEONARDI COMUNICAÇÃO ASSERTIVA LTDA. Valor global: R\$ 2.900,00. Vigência: 17/02/2023 a 30/03/2023. Assinatura: 17/02/2023.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 20/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Locação de espaço de eventos para o Encontro dos Delegados Representantes do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: SIENA PROMOÇÕES, RESERVAS E TURISMO. Valor global: R\$ 2.255,00. Vigência: 17/02/2023 a 30/04/2023. Assinatura: 17/02/2023.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 21/2023 (Inexigibilidade de Licitação). Objeto: Contratação do palestrante ALEXANDRE SILVA GOMES para proferir palestra no Encontro de Delegados Representantes do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: J M NERVIS CAPACITAÇÃO LTDA. Valor global: R\$ 860,00. Vigência: 27/02/2023 a 30/03/2023. Assinatura: 27/02/2023.

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento nº 25/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de vans, para efetuar o traslado de participantes do Encontro de Coordenadores de Comissões Temáticas do CRCPR. Contratante: CRCPR. Contratada: J. KRUSIG TRANSPORTES LTDA. Valor global: R\$ 2.900,00. Vigência: 24/02/2023 a 30/03/2023. Assinatura: 24/02/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EDITAL Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas no Edital do Concurso Público nº 001/2022, cujo resultados finais foram publicados no DOU de 27.09.2022, Sessão 3, Página 170, TORNA PÚBLICO e CONVOCA para entrar em exercício os seguintes candidatos aprovados:

Cargo - Assistente Administrativo:
5º lugar - MATHEUS FELIPE PAIXÃO DE SOUZA
6º lugar - ELIVANETE VICENTE INFANTE
7º lugar - KARINA UCHÔA DA SILVA

Porto Velho - RO, 28 de fevereiro de 2023.
CONTADOR JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2019, conforme a seguir:

- Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação:
Cargo: Auxiliar Administrativo. Nome: JESSICA THAIZE MELLO. Lotação: Joinville ou São Miguel do Oeste (opção de escolha pelo candidato).
- Os candidatos relacionados neste edital deverão comparecer na sede do CRCSC em até 15 dias, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento da convocação ou da publicação, munidos da documentação mencionada no Anexo IX do Edital do Concurso Público nº 001/2019.
- Caso não seja obedecido o prazo, ficará caracterizada a desistência em ocupar o cargo.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023.
CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, presidente do CRCSC, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM) - CNPJ: 75.303.982/0001-90, cujo escopo é a CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES. Valor total R\$ 5.000,00.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2023.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Marisa Luciana Schvabe de Moraes, presidente do CRCSC, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa EDITORA EXPRESSÃO LTDA - CNPJ: 81.600.231/0001-38, cujo escopo é CESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A PUBLICAÇÃO DO LIVRO INTITULADO "FLORIANÓPOLIS 350 ANOS". Valor total R\$ 7.000,00.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2023.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
246	2023	17.02.2023	PA25IN25/23

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017-COMUNICAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NA 10ª EDIÇÃO DO GUIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES.	R\$ 5.000,00

Valor por Extenso
Cinco Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 192.000,00	R\$ 130.749,56	R\$ 5.000,00	R\$ 56.250,44

, 17 de Fevereiro de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: VGN3-VHQ6-2SBD-GP4W

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF 000.189.559-00) em 17/02/2023 15:00
- ✓ CLEBER DIAS (CPF 000.564.389-00) em 17/02/2023 16:02
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF 000.133.239-00) em 17/02/2023 16:04

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

PROCESSO COMPILADO



Relatório final de Processo

Prezada Senhora,
Maitieli Oliveira Weber,

Informamos que sua solicitação de compras, protocolo 2023/000025, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Aproveito para cientificá-la da Aproveito para cientificá-la da PORTARIA CRCSC N.º 067, DE 12 DE ABRIL DE 2022, que nomeia a Sra. Maitieli Oliveira Weber como fiscal titular do contrato firmado entre o CRCSC e a FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (FECAM), ficando o Sra. responsável por fiscalizar, receber e atestar os serviços solicitados.

O pagamento deve ser realizado pelo portal de assinatura digital, conforme manual de gestão e fiscalização vigente.

Colocamo-nos à disposição:

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 18/05/2023 10:49:24

PROCESSO COMPILADO



ORDEM DE SERVIÇO

Cessão de patrocínio para a publicação da 10ª edição do guia dos municípios catarinenses.

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Administrativo nº: 2023/000025.
- 1.2. Inexigibilidade de Licitação nº: 01/2023.
- 1.3. Empenho: 257
- 1.4. Valor do Contrato/Empenho: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 1.5. Contratada: FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS - FECAM
- 1.6. Prazo Contratual: 06 Meses.
- 1.7. Prazo de Execução: 06 Meses.
- 1.8. Data de início da execução: 27/02/2023.
- 1.9. Data de conclusão: 27/08/2023
- 1.10. Data Base: Não há.
- 1.11. Fiscal de contrato: Maitieli Oliveira Weber.
- 1.12. Gestor do Contrato: Jonathan Alberto Costa.
- 1.13. Nº Contrato: 1319

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS - FECAM a iniciar os serviços objeto do contrato.

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ EDUARDO SANTOS OLIVEIRA (CPF XXX.358.769-XX) em 18/05/2023 10:49:53

PROCESSO COMPILADO